



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

2021 – 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023

ALTERA O ARTIGO 57, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2004 – INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 57, da Lei Complementar nº 046/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 . . .

Parágrafo Único. *As oficinas de funilaria deverão ter local apropriado, em área fechada, para pinturas de veículos e outros equipamentos, sendo que os operadores deverão usar EPI (Equipamento de proteção individual).”*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar 046/2004 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de novembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de novembro de 2023. _____
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.